

Protocolo 52.858/2023

De: Rafael Rahim

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 14/11/2023 às 16:02:38

Setores (CC):

DLC, SFFAP

Setores envolvidos:

DLC, SFFAP, GG, DLCCARP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrada*:

Site

Prezados, Boa Tarde

Ref. EDITAL CONCORRÊNCIA 03/2023/PMT

Licitação Eletrônica nº 1013094

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE PIMB nº 1940/2023

A empresa Higienelar Ambiental LTDA , vem por meio deste encaminhar o Recurso Administrativo da CONCORRÊNCIA 03/2023, conforme amparo legal.

Gratos de sua atenção. Por gentileza confirmar o recebimento deste protocolo.

Anexos:

12_ALTERACAO_CONSOLIDADA_VIA_UNICA.pdf

CNH_Digital_Rafael_Venc_2032.pdf

Recurso_Licitacao_Prefeitura_Tubarao_Higienelar_1_.pdf



HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

RAFAEL BITTENCOURT RAHIM, brasileiro, solteiro, nascido em 09.09.1994, empresário, portador da carteira nacional de habilitação n. **05702531975**, expedida pelo DETRAN/SC, CPF **082.012.319-61**, residente e domiciliado na Rua Vidal Ramos, n. 730 – Ap 2000 – Centro – CEP 88701-160 – Tubarão/SC; **SAIDE TORQUATO RAHIM**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Tubarão/SC, nascido em 13.04.1967, portador da carteira de identidade n. **1.562.118**, expedida pela SSP – SC, CPF **585.642.339-91**, residente e domiciliado na Rua Silvio Cargnin, n. 735 – Bairro Oficinas – CEP 88702-260 – Tubarão/SC; **SORAIA BITTENCOURT RAHIM**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, professora, natural de Tubarão/SC, nascida em 10.08.1968, portadora da carteira de identidade n. **1.904.858-0**, expedida pela SSP – SC, CPF **649.588.259-91**, residente e domiciliada na Rua Silvio Cargnin, n. 735 – Bairro Oficinas – CEP 88702-260 – Tubarão/SC, sócios componentes da sociedade empresária, do tipo jurídico limitada, que gira sob a denominação social de **HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Pedro Francisco Darela, n. 57 – Bairro Humaitá de Cima – CEP 88708-027 – Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob n. **07.186.865/0001-33**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE **42203557292** em 21.01.2005 e posteriores alterações contratuais sob n. **06/262630-2** em 09.10.2006 – **07/309798-5** em 27.11.2007 – **13/110565-5** em 14.06.2013 – **14/247568-8** em 11.09.2014 – **15/738827-1** em 14.04.2015 – **15/708259-8** em 17.06.2015 – **18/946359-7** em 02.04.2018 – **18/791027-8** em 21.11.2018 – **20/400943-0** em 06.08.2020 – **21/982120-8** em 03.02.2021 e **22/560775-1** em 28.04.2022, resolvem alterar seu contrato social, passando a sociedade a reger-se com as seguintes alterações:

Cláusula 1ª – A sociedade que tinha como objetivo social a exploração do ramo de: Prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização, monitoramento e controle de pragas, conservação predial, varrição, capinação, sanitização e descontaminação e gestão de resíduos; higienização de reservatórios de água e desentupimentos em geral; limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e capina química, predial, pública, sanitários e banheiros químicos, tanques, galerias, estradas, ruas, canaletas e cercas e mourões; Armazenamento temporário de resíduos não perigosos e perigosos e posterior transferência dos mesmos para aterros e unidades de reciclagem ou similar; Coleta, triagem, classificação, armazenamento e transporte de resíduos perigosos e não perigosos; Comércio atacadista de resíduos de papel, papelão, sucatas metálicos, óleo usado, sucatas eletroeletrônicas e não metálicos; Locação de sanitários químicos, contêineres estacionários, máquinas e equipamentos; Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, a partir desta data passa a ser de **Prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização, monitoramento e controle de pragas, conservação predial, varrição, capinação, sanitização e descontaminação e gestão de resíduos; higienização de reservatórios de água e desentupimentos em geral; limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e capina química, predial, pública, sanitários e banheiros químicos, tanques, galerias, estradas, ruas, canaletas e cercas e mourões; Armazenamento temporário de resíduos não perigosos e perigosos e posterior transferência dos mesmos para aterros e unidades de reciclagem ou similar; Coleta, triagem, classificação, armazenamento e transporte de resíduos perigosos e não perigosos;**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 01/08/2023

Arquivamento 20238615960 Protocolo 238615960 de 02/08/2023 NIRE 42203557292

Nome da empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102109158285964

1Doc: Protocolo 52.858/2023 | Anexo: 12 ALTERAÇÃO CONSOLIDADA VIA_UNICA.pdf (1/7)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/08/2023



Comércio atacadista de resíduos de papel, papelão, sucatas metálicos, óleo usado, sucatas eletroeletrônicas e não metálicos; Locação de sanitários químicos, contêineres estacionários, máquinas, equipamentos e caminhões; Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado; Locação de mão de obra; e Serviço de consultoria e assessoria em engenharia.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato social e posterior alteração e não alcançadas pela presente alteração contratual, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Os sócios resolvem ainda **consolidar seu contrato social e posterior alteração em um único instrumento**, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07.186.865/0001-33

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RAFAEL BITTENCOURT RAHIM, brasileiro, solteiro, nascido em 09.09.1994, empresário, portador da carteira nacional de habilitação n. **05702531975**, expedida pelo DETRAN/SC, CPF **082.012.319-61**, residente e domiciliado na Rua Vidal Ramos, n. 730 – Ap 2000 – Centro – CEP 88701-160 – Tubarão/SC; **SAIDE TORQUATO RAHIM**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Tubarão/SC, nascido em 13.04.1967, portador da carteira de identidade n. **1.562.118**, expedida pela SSP – SC, CPF **585.642.339-91**, residente e domiciliado na Rua Silvio Cargnin, n. 735 – Bairro Oficinas – CEP 88702-260 – Tubarão/SC; **SORAIA BITTENCOURT RAHIM**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, professora, natural de Tubarão/SC, nascida em 10.08.1968, portadora da carteira de identidade n. **1.904.858-0**, expedida pela SSP – SC, CPF **649.588.259-91**, residente e domiciliada na Rua Silvio Cargnin, n. 735 – Bairro Oficinas – CEP 88702-260 – Tubarão/SC, sócios componentes da sociedade empresária, do tipo jurídico limitada, que gira sob a denominação social de **HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Pedro Francisco Darela, n. 57 – Bairro Humaitá de Cima – CEP 88708-027 – Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob n. **07.186.865/0001-33**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE **42203557292** em 21.01.2005 e posteriores alterações contratuais sob n. **06/262630-2** em 09.10.2006 – **07/309798-5** em 27.11.2007 – **13/110565-5** em 14.06.2013 – **14/247568-8** em 11.09.2014 – **15/738827-1** em 14.04.2015 – **15/708259-8** em 17.06.2015 – **18/946359-7** em 02.04.2018 – **18/791027-8** em 21.11.2018 – **20/400943-0** em 06.08.2020 – **21/982120-8** em 03.02.2021 e **22/560775-1** em 28.04.2022, resolvem consolidar seu contrato social e posteriores alterações contratuais, em um único instrumento, passando a sociedade a reger-se mediante as condições e cláusulas abaixo:

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INICIO E PRAZO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 01/08/2023

Arquivamento 20238615960 Protocolo 238615960 de 02/08/2023 NIRE 42203557292

Nome da empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102109158285964

1Doc: Protocolo 52.858/2023 | Anexo: 12 ALTERAÇÃO CONSOLIDADA VIA UNICA.pdf (2/7)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/08/2023

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob a denominação social de: **HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA.**

Parágrafo Único – A sociedade utiliza como título de estabelecimento **“Higienelar Ambiental”**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede social estabelecida na **Rua Pedro Francisco Darella, n. 57 – Bairro Humaitá de Cima – CEP 88708-027 – Tubarão/SC.**

Cláusula 3ª – A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de: **Prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização, monitoramento e controle de pragas, conservação predial, varrição, capinação, sanitização e descontaminação e gestão de resíduos; higienização de reservatórios de água e desentupimentos em geral; limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e capina química, predial, pública, sanitários e banheiros químicos, tanques, galerias, estradas, ruas, canaletas e cercas e mourões; Armazenamento temporário de resíduos não perigosos e perigosos e posterior transferência dos mesmos para aterros e unidades de reciclagem ou similar; Coleta, triagem, classificação, armazenamento e transporte de resíduos perigosos e não perigosos; Comércio atacadista de resíduos de papel, papelão, sucatas metálicos, óleo usado, sucatas eletroeletrônicas e não metálicos; Locação de sanitários químicos, contêineres estacionários, máquinas, equipamentos e caminhões; Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado; Locação de mão de obra; e Serviço de consultoria e assessoria em engenharia.**

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em **01.02.2005.**

Cláusula 5ª – A duração da presente sociedade é por prazo e tempo **indeterminado.**

CAPITULO II **DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES**

Cláusula 6ª – O capital social da sociedade é de R\$ **500.000,00** (Quinhentos Mil Reais), dividido em **500.000** quotas no valor nominal de R\$ **1,00** (Hum Real) cada uma, já anteriormente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

- A) **RAFAEL BITTENCOURT RAHIM**, fica com **199.900** quotas, num valor total de R\$ **199.900,00** (Cento e Noventa e Nove Mil e Novecentos Reais);
- B) **SAIDE TORQUATO RAHIM**, fica com **300.000** quotas, num valor total de R\$ **300.000,00** (Trezentos Mil Reais);
- C) **SORAIA BITTENCOURT RAHIM**, fica com **100** quotas, num valor total de R\$ **100,00** (Cem Reais).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 01/08/2023

Arquivamento 20238615960 Protocolo 238615960 de 02/08/2023 NIRE 42203557292

Nome da empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102109158285964

1Doc: Protocolo 52.858/2023 | Anexo: 12 ALTERACAO CONSOLIDADA VIA UNICA.pdf (3/7)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/08/2023

Cláusula 7ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Cláusula 8ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

CAPITULO III
DO AUMENTO DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIO E
DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Cláusula 9ª – Em casos de aumento de capital social será em igualdade de condições e na proporção exata das quotas de cada um.

Cláusula 10ª – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente ao sócio remanescente e com antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula 11ª – Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade prosseguirá normalmente, passando as quotas do “DE CUJUS” a seus herdeiros legais, não sendo possível ou não havendo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 12ª – Em caso de diminuição de capital social será proporcional ao capital social de cada um.

CAPITULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS,
DESTINAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Clausula 13ª – O exercício social encerrasse-a no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 14ª – No fim de cada exercício social o administrador prestará contas justificadas de sua administração, bem como proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

Clausula 15ª – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada reunião de sócios para aprovação das contas do administrador e deliberação sobre o balanço patrimonial e o do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere as contas dos administradores, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 01/08/2023

Arquivamento 20238615960 Protocolo 238615960 de 02/08/2023 NIRE 42203557292

Nome da empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102109158285964

1Doc: Protocolo 52.858/2023 | Anexo: 12 ALTERACAO CONSOLIDADA VIA_UNICA.pdf (4/7)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/08/2023

Parágrafo Segundo: Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião.

Cláusula 16ª – Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios em partes proporcionais ao capital social de cada um, podendo ainda a critério das mesmas ficar em reserva na sociedade para futuros aumentos de capital social, ou serem aplicados na sociedade da melhor maneira a que lhes convier para desenvolver o objetivo social da mesma.

Cláusula 17ª – Os prejuízos que por ventura se verificar serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao capital social de cada um, podendo ainda a critério dos mesmos ficar numa conta especial para serem amortizados futuramente.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, RETIRADA PRÓ-LABORE E CONTABILIDADE

Cláusula 18ª – A administração da sociedade é exercida administrada por **TODOS OS SÓCIOS**, ou seja, **RAFAEL BITTENCOURT RAHIM, SAIDE TORQUATO RAHIM, e SORAIA BITTENCOURT RAHIM**, em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, ao qual fica autorizado ao uso do nome empresarial, cabendo representar a sociedade Ativa e Passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bem desempenhar suas funções.

Cláusula 19ª – Pelos serviços que prestarem a sociedade os administradores poderão efetuar uma retirada mensal a título de **pró-labore**, que será fixada em comum acordo entre os sócios.

Cláusula 20ª – É **vedado** o uso da Denominação Social sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios fora do objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.

Cláusula 21ª – A sociedade manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de um profissional legalmente **Habilitado e inscrito no Conselho Regional da Classe**, se necessário, em razão da exploração do objetivo social.

Cláusula 22ª – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 24ª – Os Administradores da presente sociedade ao assinarem referido instrumento de contrato social, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 01/08/2023

Arquivamento 20238615960 Protocolo 238615960 de 02/08/2023 NIRE 42203557292

Nome da empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102109158285964

1Doc: Protocolo 52.858/2023 | Anexo: 12 ALTERACAO CONSOLIDADA VIA_UNICA.pdf (5/7)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/08/2023

administração da sociedade, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 25ª – Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de sócios na forma e conforme disposto na cláusula 16, combinado com os parágrafos primeiro e segundo do presente contrato social, será lavrada, no livro de atas da assembleia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem a validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, cuja cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes a reunião, apresentada ao registro público de empresas mercantis para arquivamento e averbação.

Cláusula 26ª – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato social, serão resolvidos na forma da Legislação em vigor.

Cláusula 27ª – Fica eleito o Foro da comarca de Tubarão/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam digitalmente o presente instrumento de contrato social.

Tubarão/SC, 27 de Julho de 2023.

RAFAEL BITTENCOURT RAHIM

SAIDE TORQUATO RAHIM

SORAIA BITTENCOURT RAHIM



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 01/08/2023

Arquivamento 20238615960 Protocolo 238615960 de 02/08/2023 NIRE 42203557292

Nome da empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102109158285964

1Doc: Protocolo 52.858/2023 | Anexo: 12 ALTERAÇÃO CONSOLIDADA VIA UNICA.pdf (6/7)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/08/2023



238615960

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA
PROTOCOLO	238615960 - 02/08/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203557292
CNPJ 07.186.865/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2023
SOB N: 20238615960

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238615960

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08201231961 - RAFAEL BITTENCOURT RAHIM - Assinado em 01/08/2023 às 11:45:35

Cpf: 58564233991 - SAIDE TORQUATO RAHIM - Assinado em 01/08/2023 às 11:42:37

Cpf: 64958825991 - SORAIA BITTENCOURT RAHIM - Assinado em 01/08/2023 às 11:44:13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 01/08/2023

Arquivamento 20238615960 Protocolo 238615960 de 02/08/2023 NIRE 42203557292

Nome da empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102109158285964

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

1Doc: Protocolo 52.858/2023 | Anexo: 12 ALTERACAO CONSOLIDADA_VIA_UNICA.pdf (7/7)

8/21

04/08/2023



À PREFEIRUTA MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC

A/C Setor de Licitações

Ref. EDITAL CONCORRÊNCIA 03/2023/PMT

Licitação Eletrônica nº 1013094

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE PIMB nº 1940/2023

HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.186.865/0001-33, estabelecida na Rua Pedro Francisco Darela, nº 57, Margens da BR 101 - Bairro Humaitá de Cima, Tubarão/SC, neste ato representada por seu sócio administrador **RAFAEL BITTENCOURT RAHIM**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF 082.012.319-61, com mesmo endereço de referência vem a V. Sas., interpor **RECURSO** a Habilitação da empresa **SERGIO LIMA FILHO – CNPJ 17.916.742/0001-64**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. TEMPESTIVIDADE

01. O presente recurso é tempestivo, uma vez que o prazo para a sua apresentação é de 05 (cinco) dias úteis, a iniciar do dia subsequente a publicação da ata de julgamento da habilitação das empresas concorrentes, que ocorreu no dia **09/11/2023**, conforme o trecho da ata abaixo colacionado:

Resolução e em atenção ao item 5.1.3 “a” do edital. No que se refere à impugnação relativa à empresa SERGIO LIMA FILHO, decide-se pela **improcedência**, uma vez que se verificou que se trata de empresa com alteração de Enquadramento. Nesse sentido, questionado o representante da empresa, este confirmou tal enquadramento legal ocorrido em 2022 e, por isso, a contabilidade atual tem acesso somente ao balanço patrimonial parcial (de setembro a dezembro de 2022). Juntou ainda aos autos, através de documento impresso nesta sessão, o Balanço Patrimonial do período de 01/01/2022 a 31/08/2022, ou seja, período anterior ao último Balanço expedido via Sped. Ante o exposto, ultrapassada a análise sobre as contestações, julga-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas SERGIO LIMA FILHO e HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA, e pela **INABILITAÇÃO** da empresa COZINHA INDUSTRIAL JULIANA LTDA, de acordo com os fundamentos ora expostos. Encerra-se a presente sessão e concede-se aos licitantes o prazo recursal disposto em lei, qual seja, 5 dias úteis. Intime-se e Publique-se.



02. Como se verifica, o prazo de 05 dias úteis para apresentação do referido recurso iniciou em 10/11/2023 e se encerra no dia 17/11/2023, tendo em vista que dia 15/11/2023 é feriado nacional da Proclamação da República, não sendo considerado como útil.

03. Dessa forma, o termo final do prazo para interpor o recurso contra a habilitação se dá em 17/11/2023, razão pela qual se deve conhecer as presentes contrarrazões.

II. FATOS

04. Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, na modalidade concorrência do tipo melhor oferta, objetivando a Concessão de Direito Real de Uso com possibilidade de doação após transcorridos 10 (dez) anos, de terreno público localizado no bairro São João, no Condomínio Empresarial José Roberto Tournier, Lote nº 14, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 271/67 e das Leis Municipais nº 2.936/2005, 3.015/2006, 3.642/2011, 4.958/2018, 5.046/2019 e 5296/2020 e demais legislações pertinentes.

05. Aberto o certame, em 19/10/2023, a Recorrente apresentou toda a documentação prevista no edital para o seu credenciamento, sendo que após rubricados os envelopes de habilitação e proposta por todos os presentes na sessão, passou-se à abertura dos envelopes nº 01 (habilitação).

06. Na sequência, foram rubricados e conferidos os documentos habilitatórios pelos representantes legais das empresas licitantes, momento em que a Recorrente verificou que a empresa **SÉRGIO LIMA FILHO – CNPJ 17.916.742/0001-64** apresentou a documentação do item 5.1.3, alínea b2 do edital (Balanço Patrimonial relativo ao exercício social encerrado devidamente registrado) **com o exercício incompleto, o que deveria acarretar a sua inabilitação, sendo realizada a devida impugnação no ato, que ficou registrada na ata a sessão, conforme abaixo colacionado:**

Cozinha apresentou parcialmente o item 5.1.3 b do referido edital, e a empresa Sérgio apresentou o item 5.1.3 b com exercício não completo, acarretando indicadores fáticos". Por último questionada a representante da Empresa Cozinha está nada tem a contestar. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão decide suspender a presente sessão, para que sejam analisados os documentos com cautela. Fixa-se a data de 26/10/2023, às 17 horas, para a sessão de julgamento sobre os documentos de habilitação de ambas as licitantes. Intime-se e Publique-se.



06. Ocorre que, na sessão presencial designada para o julgamento das habilitações, a impugnação realizada pela Recorrente contra a empresa **SÉRGIO LIMA FILHO** foi **improcedente**, sob fundamento de que se trata de empresa com alteração de enquadramento, motivo pelo qual a contabilidade atual tem acesso somente ao balanço patrimonial parcial de setembro a dezembro de 2022, o que não se pode concordar.

07. Na mesma sessão, a empresa impugnada **SÉRGIO LIMA FILHO** realizou juntada aos autos da habilitação, através de documento impresso, do Balanço Patrimonial do período de **01/01/2022 a 31/08/2022**, ou seja, período anterior ao último balanço expedido via Sped, **restando deferida a sua habilitação**.

08. Com todo respeito, a Recorrente não concorda com a improcedência da impugnação, muito menos com a habilitação da empresa **SÉRGIO LIMA FILHO**, uma vez que a documentação faltante e juntada no momento da sessão de julgamento das habilitações **sequer foi registrada na JUCESC, não possuindo nenhuma validade legal ou jurídica**, como se passa a expor.

III – DIREITO

III.1 - DESABILITAÇÃO POR FALTA DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL

09. A empresa Impugnada **SERGIO LIMA FILHO**, inscrita no CNPJ 17.916.742/0001-64, iniciou suas atividades em **12/04/2013**, como MEI, sendo que em **30/04/2020**, teve seu desenquadramento por comunicação obrigatória do contribuinte, passando para Empresário Individual na condição de Microempresa optante pelo Simples Nacional, ficando obrigada desde **01/05/2020**, a manter a contabilidade regular e registro do balanço patrimonial junto a JUCESC.

10. Isso porque, em 1996 com a promulgação da Lei 9.317 de 05/12/96 as microempresas e empresas de pequeno porte foram dispensadas da escrituração comercial, conseqüentemente, também o Balanço Patrimonial em licitações públicas. Vejamos;





Art. 7º A microempresa e a empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES apresentarão, anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições de que tratam os arts. 3º e 4º.

1º A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:

- a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária;*
- b) Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;*
- c) todos os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores.”*

11. Porém, com o advento do Estatuto da Micro e Pequena Empresa – Lei complementar Nº 123 de 14/12/06, a lei 9.317/96 **foi revogada e a dispensa da escrituração comercial não foi mantida**, conforme abaixo transcrito:

Seção VII

Das Obrigações Fiscais Acessórias

Art. 25. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional apresentarão, anualmente, à Secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo Comitê Gestor.

1º A declaração de que trata o caput deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas. (Renumerado pela Lei Complementar nº 128, de 2008) (produção de efeitos: 1º de janeiro de 2009)



Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I (...)

II – manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

1º (...)

2º As demais microempresas e as empresas de pequeno porte, além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão, ainda, manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária.

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

12. Detaca-se também, o Inciso I do Artigo 31 em conjunto com o Artigo 27, ambos da Lei 8.666 de 21/06/93, que preveem de forma expressa a obrigatoriedade da apresentação do Balanço Patrimonial em Licitações públicas, vejamos:

Seção II

Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)





Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13. Ressalta-se também os arts. 18 e 19 da Instrução Normativa Nº 02 – SLTI/MPOG de 11/10/2010, onde está previsto de forma expressa e taxativa a exigência dos referidos Balanços Patrimoniais, vejamos:

Seção VI

Da Qualificação Econômico-Financeira

Art. 18. O registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. São documentos necessários para a validação do nível Qualificação Econômico-financeira os previstos no Manual do SICAF, disponível no Comprasnet.

Art. 19. O balanço patrimonial apresentado pelo empresário ou sociedade empresária, para fins de habilitação no SICAF, deve ser registrado na Junta Comercial. (Alterado pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012).

1º A Administração poderá exigir, para confrontação com o balanço patrimoniais informações prestadas pelo interessado à Receita Federal do Brasil. (Alterado pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012).

2º As pessoas jurídicas, não previstas no caput deste artigo, deverão apresentar o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada ou via original. (Alterado pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012).



14. Ou seja, tanto por previsão legal, quanto no próprio edital, é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial em licitações públicas por todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam elas optantes ou não do Simples Nacional, excetuando as empresas que fornecem bens para pronta entrega ou para locação de materiais e para os pequenos empresários com faturamento anual inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), o que não é o caso da empresa Impugnada.

15. A apresentação do balanço patrimonial sem o devido registro na JUCESC (unilateral), implica na insuficiência de dados para aferição da higidez fiscal e financeira da empresa licitante, devendo, por consequência ensejar a sua inabilitação, conforme entendimento pacífico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, conforme abaixo colacionado:

[TJ-SC - Remessa Necessária Cível XXXXX20228240033](#)

Jurisprudência • Acórdão • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME QUE NÃO COMPROVOU A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. **BALANÇO PATRIMONIAL** E DOCUMENTOS CONTÁBEIS INCOMPLETOS. INSUFICIÊNCIA DE DADOS PARA AFERIÇÃO DA HIGIDEZ FISCAL E FINANCEIRA. CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE NÃO A ISENTA DE COMPROVAR SUA APTIDÃO ECONÔMICA. ATO ADMINISTRATIVO ANULADO PELA AUTORIDADE COATORA APÓS DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR FORMULADO PELA SEGUNDA CLASSIFICADA NO PROCEDIMENTO. CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA.

15. Nesta falha, incorreu a licitante **SÉRGIO LIMA FILHO** ao não apresentar o Balanço Patrimonial do período de 01/01/2022 a 31/08/2022, devidamente registrado na JUCESC e transcrito no livro Diário, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, conforme exige o Edital da presente licitação no item 5.1.3 alínea b2, abaixo transcrito:

5. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

5.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:

5.1.3 Quanto à qualificação econômico financeira:

b.2) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei” (alínea “b”), considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus





Rua Pedro Francisco Darella Nº 57 – Bairro Humaitá de Cima Tubarão – Santa Catarina
CNPJ 07.186.865/0001-33

(48) 3626-9965 hl@higienelar.com.br www.higienelar.com.br

respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

16. Diante desses fatos, o documento específico apresentado pela empresa SÉRGIO LIMA FILHO no momento da sessão de habilitação, representa relatório unilateral e sem lastro fiscal/contábil, não podendo ser aceito, sob pena de ferimento dos princípios administrativos da legalidade e da vinculação ao edital e ainda tratamento isonômico e indistinto entre os demais licitantes, motivo pelo qual comporta reconsideração a decisão proferida, para, respeitando o edital e a legislação seja inabilitada referida empresa.

IV – REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer o RECEBIMENTO e DEFERIMENTO do presente Recurso, para que a empresa impugnada SÉRGIO LIMA FILHO seja desabilitada do certame, tendo em vista o descumprimento do item 5.1.3, alínea b2 do edital e ainda da própria legislação de regência, uma vez que Balanço Patrimonial apresentado está com o exercício incompleto e sem o devido registro na JUCESC.

Caso não seja esse o entendimento desta comissão licitante, o que não se acredita, requer seja oficiado a JUCESC para se manifestar sobre o registro do Balanço Patrimonial do período impugnado, ratificando a sua inexistência.

Requer-se que a decisão seja fundamentada para que possa garantir o amplo direito de defesa assegurado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a notificação da decisão a ser proferida, para permitir o pleno exercício de direito de recurso dos seus interesses, inclusive judicialmente se for necessário, o que não se espera, diante da clareza dos fundamentos do recurso interposto.

Termos em que, pede e espera o deferimento.

Tubarão/SC, 13 de novembro de 2023.





Rua Pedro Francisco Darela Nº 57 – Bairro Humaitá de Cima Tubarão – Santa Catarina
CNPJ 07.186.865/0001-33

(48) 3626-9965 hl@higienelar.com.br www.higienelar.com.br

RAFAEL
BITTENCOURT
RAHIM:08201
231961

Assinado de forma digital por RAFAEL
BITTENCOURT RAHIM:08201231961
Dados: 2023.11.14 15:57:19 -03'00'

HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA.

CNPJ nº 07.186.865/0001-33

Recorrente



Protocolo 1- 52.858/2023

De: Matheus B. - DLC

Para: GG - Gerência de Gestão - A/C KARLA C.

Data: 14/11/2023 às 16:03:40

Segue para conhecimento.

—

Matheus Cardoso Barreto

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Protocolo 2- 52.858/2023

De: KARLA C. - GG

Para: DLCCARP - Contratos e Atas de Registro de Preços - A/C Adriana B.

Data: 17/11/2023 às 15:03:04

Prezada [Adriana Valgas Brasil - DLCCARP](#),

Favor intimar as demais participantes sobre os termos do presente recurso, bem como providenciar as devidas publicações do mesmo no site do Município e no DOM.

At.te,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Gerente de Gestão

Anexos:

Intimacao_recurso_HIGIENELAR_Concorrencia_03_2023_Protocolo_52_858.pdf



INTIMAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Tubarão, 17 de novembro de 2023.

Prezados Licitantes:

Informamos que a empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA (Protocolo nº 52.858/2023), interpôs recurso administrativo sobre o julgamento dos documentos de habilitação proferido nos autos da Concorrência nº 03/2023, na data de 14/11/2023.

Conforme §3º do Art. 109 da Lei 8.666/93, comunicamos-lhes sobre a possibilidade de impugnação ao referido recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste.

O recurso está disponível no *site* do Município e no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para manifestação sobre os termos suscitados, se entender necessário.

Sem mais,

KARLA VITORETI CIPRIANO
Dep. de Compras, Licitações e Contratos
Gerente de Gestão